



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DOPE-Divisão de Administração-Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00004973/2024-00

Interessado: Departamento de Operações Policiais
Estratégicas

Assunto: Estimativa para atender Despesas com Utilidade
Pública - SABESP - Água e esgoto

Trata o presente expediente sobre a estimativa para atender Despesas com Utilidade Pública - SABESP - Água e esgoto.

Após regular instrução, os autos retornaram da Consultoria Jurídica com o parecer referencial nº 01/2024, sendo as recomendações devidamente atendidas, conforme despacho da Divisão de Administração, que adoto como razão de decidir, viabilizando a continuidade do procedimento e a declaração de inexigibilidade para a contratação da SABESP.

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD (fls. 1), apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/11), Análise de Riscos (fls. 12/13) e Termo de Referência (fls. 14/22 e 231/238), em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Além da juntada da documentação inaugural do procedimento, importante salientar que foram juntados todos os documentos necessários à instrução do feito, conforme recomendado pela CJ/SSP.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa a ser realizada no exercício de 2024 será de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), tendo sido calculado o montante com base no consumo pretérito, acrescido de eventual aumento de consumo, alteração tarifária, dentre outros, estando de acordo com o inciso II do art. 72.

III – PARECER JURÍDICO

Os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica da SSP para análise e parecer, nos moldes do que determina a NLLC, em especial os seus artigos 53 e 72, estando juntado o parecer referencial citado acima (fls. 115/143). Ademais, conforme salientado acima, foram atendidas suas recomendações integralmente, viabilizando a continuidade do presente expediente.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão na Lei nº 17.863/2023 - LOA 2024, e onerará o item de despesa 339050 - Utilidade Pública, PTRES 180201 - Programa de Trabalho 061122180141800000, havendo recursos para o presente ano, conforme consta da nota de reserva 2024NR00013 e 2024NR00017 (fls. 226 e 270).

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência, acostado aos autos, sendo juntada a respectiva documentação, comprovando que a concessionária atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72. (fls. 23/56)

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador único do serviço de distribuição de água e esgoto na cidade de São Paulo, em regime de monopólio, conforme delineado no ETP juntado a este expediente.

Ademais, foi juntado o termo de convênio e publicação em Diário Oficial do Município, demonstrando a inviabilidade de competição até 2040, atendendo ao determinado no §1º do artigo 74 da NLLC. (fls. 146/188)

Também, deve-se levar em conta que o serviço prestado é imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados por este Departamento, não havendo outra solução disponível.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante o trazido no ETP, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se as regras impostas pela agência reguladora à qual se subordina, havendo tarifas fixas definidas em normas específicas, devidamente acostas aos autos. (fls. 239/250)

VIII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, verifica-se a patente inviabilidade de competição, uma vez que a empresa SABESP, razão social COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ, 43.776.517/0001-80, presta o serviço de distribuição e fornecimento de água e esgoto com exclusividade, em regime de monopólio, no município de São Paulo, local da prestação, conforme se verifica da documentação ora juntada, tornando-se imperiosa a contratação por inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, com a competência estabelecida nos termos do artigo 20 do Decreto nº 64.359/2019 e do inciso I do artigo 14 do Decreto-Lei nº 233/70, **AUTORIZO** a realização da despesa e **DECLARO** a inexigibilidade de licitação com base no artigo mencionado no parágrafo anterior, a qual atende os pressupostos legais vigentes, visando a contratação da SABESP.

Retornem os autos para a Divisão de Administração, visando atendimento aos ditames do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, em especial a assinatura do contrato e publicação nos meios determinados pela citada norma.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PAULO SERGIO PILZ E CAMPOS MELLO
Delegado de Polícia Diretor do DOPE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Pilz E Campos Mello, Delegado de Polícia Diretor**, em 28/02/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0020778748** e o código CRC **7F29381D**.
